

RELATÓRIO ANÁLITICO DO QUADRO DE RENÚNCIAS E BENEFÍCIO FISCAIS

Agosto de 2026



Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação (DICAR)
SUREM | DEPAC



1. Introdução

A partir da necessidade de acompanhamento das renúncias de receita no Município, foram desenvolvidos critérios jurídicos uniformes para identificá-las quanto a sua classificação, bem como metodologias aptas a mensurar de forma sustentável o montante de renúncia de receita anual da Administração municipal.

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no art. 165, §6º, da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no art. 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

“§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, a Secretaria da Fazenda da Capital divulga, semestralmente, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.



2. Renúncias de receita no Município de São Paulo em 2025

O **gasto tributário** agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, “anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”, sendo gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender a objetivos econômicos e sociais

Por sua vez, o **potencial tributário não exercido** pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município. É composta pela soma das desonerações totais com a diferença entre a imposição tributária máxima em tese e aquela efetivamente exercida.

As **imunidades** tributárias são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal. No âmbito do sistema vigente, não são caracterizadas como renúncias de receita.

Quanto aos **benefícios financeiros e creditícios**, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.

A soma do gasto tributário com as demais hipóteses resulta no agrupamento de toda redução de receita. Essa redução se caracteriza pela voluntariedade do próprio sujeito ativo do tributo, pela relação causa-efeito entre a consequente diminuição da arrecadação e aumento da disponibilidade econômica do contribuinte, pela alteração da norma de referência – seja como exceção, no caso do gasto tributário, seja para instituir nova norma de referência local e pela aderência a outras normas mais abrangentes de direito tributário que vinculam o Município, no caso das imunidades.

O quadro completo com essas informações, assim como os valores estimados para 2026 e os exercícios anteriores e posteriores, pode ser consultado no link https://capital.sp.gov.br/web/fazenda/w/acesso_a_informacao/25171.



3. Metodologias de cálculo

Todas as fontes de redução de receita foram organizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo em itens no Quadro de Renúncias e Benefícios Fiscais, contendo informações relacionadas sobre:

1. Tributo: Imposto Predial (IP), Imposto Territorial (IT), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS) e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD - extinta em 2006);
2. Classificação: Anistia, Benefícios financeiros e creditícios, Desoneração Tributária, Imunidade, Incentivo Fiscal, Isenção, Potencial Arrecadatário Não Exercido, Readequação das Faixas de EGRS, Redução de consectários legais e Remissão;
3. Embasamento legal: Lei ou Constituição Federal;
4. Ano de início;
5. Duração;
6. Descrição sumária; e
7. Critério de cálculo.

Neste relatório a ideia central é apresentar, de forma resumida, a metodologia utilizada para estimar os valores apresentados para a maioria dos casos publicados no quadro, segregando por tributo e destacando as hipóteses de maior relevância. Em seguida, são expostos quadros com a composição das reduções fiscais no município, com destaque para as hipóteses de gasto tributário.



3.1 IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Para facilitar a compreensão do tópico a seguir, é recomendada a leitura das páginas: <https://capital.sp.gov.br/web/fazenda/w/servicos/iptu/2456> e <https://meuiptu.sf.prefeitura.sp.gov.br/cartela-iptu>, acerca do cálculo do tributo.

Observa-se que os benefícios sobre o imposto predial e o territorial podem ser somados quando constam separadamente na mesma lei, já que ambos são objeto de um único lançamento. As estimativas foram feitas com base no cadastro das notificações, considerando majoritariamente a emissão geral de cada exercício e o valor do tributo lançado, sem considerar a concessão do benefício avaliado.

Para a obtenção dos valores renunciados é necessário o recálculo do valor devido, constante na cartela do IPTU, ou seja, aquele que teria sido lançado na ausência de qualquer benefício. Desta forma, é possível calcular a diferença entre o valor máximo (base de cálculo x alíquota) e o valor efetivamente cobrado.

Entretanto, muitos contribuintes de IPTU possuem mais de um benefício fiscal. Por essa razão, o processo de cálculo de renúncias de receita do tributo se inicia com a reconstrução do cadastro de notificações.

A elaboração da tabela com a reconstrução do cadastro de notificações é realizada na mesma ordem em que se obtém o valor devido do imposto. São utilizados o valor venal, o uso do imóvel, o padrão de construção e o tipo de cobrança, e são aplicadas as regras definidas pela legislação do tributo. Os subtotais obtidos são utilizados para o cálculo dos valores renunciados, de forma resumida, seguindo os passos abaixo:

- **1º Passo:** Multiplicação da base de cálculo pela alíquota.
 - **Resultado 1: Valor total do imposto sem nenhuma dedução;**
- **2º Passo:** Aplicação da isenção parcial ou total pelo valor venal.
 - **Resultado 2: Valor devido após as isenções pelo valor venal;**
- **3º Passo:** Aplicação de multiplicador redutor para contribuintes que possuam imunidade ou isenção, com exceção das isenções pelo valor venal, dos imóveis localizados em áreas de mananciais e imóveis revestidos de vegetação arbórea declarada de preservação permanente.
 - **Resultado 3: Valor devido após imunidade ou isenção;**
- **4º Passo:** Redução em 50% do valor devido para terrenos e 100% do valor referente ao excesso de área para imóveis localizados em áreas de mananciais que preencham os requisitos da lei.
 - **Resultado 4: Valor após a aplicação dos descontos de mananciais;**
- **5º Passo:** Desconsideração dos valores inferiores a R\$ 20,00, em razão do Art. 14 da Lei nº 15.889, de 05/11/13.
 - **Resultado 5: valor pós remissão total.**

Os valores renunciados em razão da Isenção e Desconto pelo valor venal, itens 119 e 120, são o resultado do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal (Resultado 2) subtraído do valor total calculado sem nenhuma dedução (Resultado 1).

As estimativas de valor renunciado para os itens: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 20, 21, 23, 26, 28, 73 e 117 foram obtidas a partir da subtração do valor devido após as isenções pelo valor venal - VVI e do valor devido após imunidade ou isenção. Ou seja, é igual ao “Resultado 2 – Resultado 3”.

De forma similar, são calculados os itens 1, 13, 16, 19, 37 e 59. Porém, nesses casos é feita uma busca na base do cadastro de notificação, pelos imóveis que haviam se beneficiado em exercícios anteriores, estimando-se o valor da renúncia para os exercícios subsequentes, assumindo a manutenção do benefício nos casos em que não há marcação de isenção para a emissão geral no início do ano ou para os casos em que o benefício é costumeiramente concedido ao longo do exercício.

Os benefícios para imóveis em áreas de mananciais itens 17 e 18 têm seu valor renunciado através da fórmula: Resultado 3 – Resultado 4, ou seja, do valor devido após demais benefícios, subtrai-se o valor devido após a aplicação dos benefícios para imóveis em áreas de manancial.

A estimativa do potencial arrecadatário não exercido imposto pela limitação do Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013 – Item 78, que estabeleceu limites de 15% para fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2015 a 2025, e de 10% para fatos geradores ocorridos a partir de 2026, com exceção aos lançamentos efetuados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, que foram limitados à variação IPCA do exercício anterior e a 10% quando esse índice superasse esse valor, observadas as demais regras da mesma Lei, foi realizada por meio da subtração do valor total calculado pós remissão total (Resultado 5) e do valor devido lançado na cartela do IPTU.

Entretanto, a metodologia apresentada pode não ser suficiente para captar o impacto real do montante renunciado; por essa razão, em alguns casos é necessário adaptação da regra geral ou elaboração de metodologia específica. Nessas situações, o método utilizado é apontado no Quadro.

Cabe ressaltar que a edição de uma nova Planta Genérica de Valores – PGV tende a provocar aumento generalizado no montante renunciado de IPTU, uma vez que altera os valores venais dos móveis, dado fundamental para a metodologia apresentada acima.

3.2 ISS-QN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Como regra geral, no caso do ISS, é necessária a identificação dos contribuintes e/ou códigos de serviço potencial ou efetivamente beneficiados pela lei que instituiu o benefício.

Em grande parte dos itens, os dados utilizados para o cálculo da estimativa têm origem nos bancos de dados de pagamentos (DLP – Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos) e da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e). Os dispositivos legais ligados

ao ISS geralmente indicam os itens da lista de serviços (conforme a Lei nº 13.701/03) ou as classes econômicas abrangidas.

As estimativas de redução do tributo são calculadas a partir da identificação dos contribuintes afetados e dos códigos de serviço (com atenção à correspondência estabelecida no Anexo 1 da IN SF/SUREM nº 8/2011 e alterações posteriores), sendo possível a utilização:

- Da busca de declarações de isenções na base do Sistema GBF – Gestão de Benefícios Fiscais;
- Da aplicação da alíquota do tributo devido à receita bruta ou base de cálculo após deduções legais do prestador beneficiado;
- A partir das notas fiscais emitidas pelos prestadores beneficiados;
- Do histórico do Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM, aplicado à correção dos valores devidos reajustados por índices financeiros;
- Do somatório da arrecadação por código de serviço.

3.3 Parcelamentos

Para os Programas de Parcelamentos Incentivados, Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo e Programa de Regularização de Débitos, foram considerados os contratos homologados e não rompidos, ou seja, aqueles em que as parcelas estão sendo pagas, bem como os quitados, com a finalidade de obter o total de descontos e adesões de cada programa, distribuídos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.

3.4 COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Até 2024 o cálculo era realizado a partir dos dados de consumo de energia elétrica e do número de contribuintes isentos da COSIP, conforme cadastro mantido e fornecido pela concessionária de energia elétrica operante na cidade de São Paulo. Entretanto, em 2025 houve interrupção do fornecimento desses dados por parte da concessionária de energia. Dessa forma, os valores apresentados para esse exercício em diante foram obtidos a partir da aplicação das previsões do crescimento vegetativo de instalações e reajuste de energia elétrica.

3.5 Incentivos Fiscais

A estimativa do valor renunciado para os exercícios passados é o valor que foi empenhado para os programas instituídos pela Lei. Já o valor previsto para o exercício corrente é aquele que consta no sistema orçamentário. Para os exercícios futuros, os valores apresentados são estimados com base nas projeções do IPCA.

3.6 ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Para os casos em que foi possível a realização do cálculo do valor renunciado, foram utilizados:

- A base de dados do cadastro de notificações do IPTU, para a identificação dos imóveis que passaram a ser propriedade dos beneficiados. Em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis;
- Os valores constantes nas declarações de imunidade.

3.7 TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Domésticos

O Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, 02/01/2007 prevê a possibilidade de instituição de taxa para o custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A não instituição do tributo enseja em potencial arrecadatório não exercido e, portanto, renúncia de receita.

Para a estimativa do valor renunciado foi considerado o valor empenhado, subtraído da arrecadação da TRSS - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde e TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Domésticos. Para o exercício corrente considera-se o valor do orçamento atualizado para a Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público, subtraído da previsão aproximada da arrecadação da TRSS e TRSD.

4. Demais considerações

As estimativas podem apresentar variações em relação a Relatórios divulgados anteriormente, em função tanto da adição de novos itens de renúncia de receitas quanto do aprimoramento das metodologias de cálculo, a fim de alcançar a máxima precisão nos números apresentados. Dessa forma, o aumento ou diminuição dos valores estimados não implica necessariamente em crescimento da renúncia e não deve ser comparado com aqueles de relatórios anteriores.

Conforme descrito no quadro, as estimativas para exercícios futuros são calculadas através da aplicação de indicadores. Porém, de acordo com a especificidade do item podem ocorrer outros ajustes, que estão detalhados no próprio quadro de renúncias.

5. Composição das Renúncias Fiscais na Cidade de São Paulo

Para o exercício de 2025, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de **R\$ 38,3 bilhões de reais** para as reduções de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios.

Essas reduções são distribuídas da seguinte forma:

- Gasto tributário: **R\$ 3.021 milhões**
- Potencial arrecadatório não exercido e redução de consectários legais: **R\$ 28.662 milhões**
- Imunidades constitucionais: **R\$ 6.478 milhões**
- Benefícios financeiros e creditícios: **R\$ 122 milhões**

O quadro abaixo detalha a distribuição das renúncias de receitas tributárias da Capital desde 2022:

	Valor estimado(R\$ MM)							
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Gasto tributário	2.472	2.589	2.662	3.022	4.288	4.189	4.257	4.352
IPTU - VVI Total	1.135	1.121	1.142	1.136	1.410	1.483	1.545	1.604
IPTU - VVI Parcial	538	561	577	592	683	718	748	777
IPTU - ZEIS					424	446	465	482
IPTU - aposentados	215	224	236	251	300	315	328	341
Outras gastos tributários	584	684	708	1.043	1.471	1.228	1.171	1.148
Alíquotas de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido e redução de consectários legais	17.264	19.460	26.758	28.662	32.513	32.762	33.191	31.158
Imunidades constitucionais	4.628	5.125	5.589	6.478	7.384	7.796	8.203	8.069
Benefícios financeiros e creditícios	108	102	126	122	41	43	45	46
Total	24.472	27.276	35.136	38.283	44.226	44.790	45.696	43.625

Observa-se acima que o gasto tributário representou apenas 7,9% do total renunciado pelo município no ano de 2025. As hipóteses de potencial arrecadatório não exercido e de redução de consectários legais representaram 74,9% do total. O restante, cerca de 17,2%, está distribuído entre as imunidades constitucionais e os benefícios financeiros e creditícios.

Cabe recapitular que o potencial tributário não exercido corresponde ao total dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária a si atribuíveis. As renúncias mais representativas nesse grupo ocorrem em razão das alíquotas de ISS inferiores a 5% e aos limites para a correção do IPTU (“Travas do IPTU”) instituídos pelo Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013.

As alíquotas reduzidas de ISS não se enquadram nas hipóteses de gasto tributário, pois a cobrança de alíquotas inferiores ao máximo de 5% pode reduzir a arrecadação potencial, mas tal medida deve ser analisada segundo dois prismas: o jurídico e o econômico.

Juridicamente, a máxima arrecadação potencial é aquela cuja alíquota é o limite máximo aceitável pelo Direito. Entretanto, economicamente, a máxima arrecadação potencial é aquela que maximiza a arrecadação, não sendo necessariamente a de maior alíquota.

Ou seja, a aplicação de uma alíquota máxima não necessariamente implica no máximo produto arrecadatório, podendo o aumento, inclusive, causar diminuição no valor arrecadado (por acarretar prejuízos econômicos, aumento da inadimplência e fuga de contribuintes para outras jurisdições, por exemplo).

As reduções de consectários legais concedidas em Programas de Parcelamento Incentivado – PPI, ou seja, os descontos de multas e juros, também integram o montante do Potencial Arrecadatório Não Exercido e, portanto, estariam fora grupo do gasto tributário.

No caso dos Parcelamentos Incentivados, o posicionamento da Procuradoria Geral do Município na Informação nº 979/2014 - PGM.AJC, constante no PA 2014-0.126.513-4, é de que em projetos de lei que abrangem apenas as multas e os juros não há necessidade de adoção das medidas previstas no artigo 14 da LRF. Pois, esses acréscimos não teriam natureza tributária.

6. O Gasto Tributário na Capital

O gasto tributário é a concessão de incentivo de natureza tributária (ou seja, que impacta negativamente no total de ingresso de receitas tributárias) que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- i) reduz a arrecadação potencial;
- ii) aumenta a disponibilidade econômica do contribuinte; e
- iii) constitui, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que regulamenta o tributo ou alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, excluindo parte dos sujeitos passivos do tributo impactado

Entretanto, nem toda desoneração tributária empreendida voluntariamente pelo ente tributante enquadrar-se-á perfeitamente no referido dispositivo legal, tampouco atenderá de forma plena aos três pressupostos supra elencados. Conforme o descrito acima nos casos das reduções de alíquotas de ISS.

O grupo é o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal e engloba as hipóteses de “anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Abaixo, segue um quadro com os valores estimados para o gasto tributário na Capital desde 2022 e os valores previstos até o exercício de 2029.

Gasto Tributário por Tributo	Valor estimado(R\$ MM)							
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
IPTU	2.104	2.109	2.133	2.443	3.704	3.588	3.627	3.749
ISS	339	425	467	525	540	554	577	545
COSIP	25	27	38	50	40	44	49	54
outros casos, incluindo aqueles com mais de um tributo	3	28	24	4	4	4	4	4
	2.472	2.589	2.662	3.022	4.288	4.189	4.257	4.352

Historicamente, o IPTU representa cerca de 80% do gasto tributário no município de São Paulo, sendo que as isenções de caráter social do tributo, a isenção e o desconto relacionados ao valor venal do imóvel somaram R\$ 1,72 bilhão em 2025. Outra renúncia relevante tem origem no Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94 e isenta, total ou parcialmente, o imóvel integrante do patrimônio de aposentados ou pensionistas atendidas às condições da lei, e foi estimada em R\$ 251 milhões em 2025. Apenas esses três benefícios representaram 65% total dessa classe de renúncias em 2025.

	Valor estimado(R\$ MM)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Gasto Tributário IPTU	2.104	2.109	2.133	2.443	3.704
Lançamento do Tributo na Emissão Geral	14.013	14.936	15.664	17.354	19.236

Entretanto, apesar do grande peso das renúncias de IPTU no gasto tributário, observa-se acima que a proporção entre o valor renunciado e valor do tributo lançado estava estável e em torno de 14% até 2025. Contudo, essa proporção se elevou em 2026 para 19%, em razão das remissões previstas na Lei nº 18.379, de 5 de janeiro 2026, da isenção prevista no Art. 2º - A da Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008, com a redação da Lei nº 18.330 de 11 de novembro de 2025 e da elevação dos valores venais que tendem a ser superiores a variação dos lançamentos em razão da limitação ao aumento do valor devido do imposto em 10%, que ocorrem em função do Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05 de novembro de 2013.